



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 918/01



LEI Nº 918/01

DATA : 30 DE MAIO DE 2001.

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ITENS DA LEI MUNICIPAL Nº 603/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

redação:

Art. 1º - o Art. 3º da Lei Municipal 603/97, passa a ter a seguinte

“Art. 3º – O conselho Municipal de Assistência Social é composto de 14(quatorze) membros titulares e 14(quatorze) suplentes, é paritário sendo que a metade dos membros compõe os segmentos dos representantes governamentais e a outra compõe os representantes dos segmentos de órgãos não governamentais.

I – 07 (sete) representantes governamentais sendo:

01 representante do Poder Executivo;
03 representantes da Ação Social;
01 representante na Área de Educação;
01 representante da Saúde;
01 representante do Poder Legislativo.

II – 07 (sete) representante da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, sendo:

01 representante das Entidades e Clubes de Serviços;
01 representante de profissionais da Área de Assistência Social;
01 representante das Entidades de Assistência aos portadores de necessidades especiais;
01 representante das Associações dos Idosos;
02 representantes de Entidades de caráter religioso/filantrópico;
01 representante das Associações de Bairros.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



§ 1º - cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que o indicou;

§ 2º - Somente será admitida a participação no conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior a metade do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º - Os itens II, III, IV e V, do artigo 5º da Lei Municipal 603/97, passam a Ter a seguinte redação:

“ – **Item II** – Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) reuniões intercaladas;

- **Item III** – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou do Conselho Municipal de Assistência Social;
- **Item IV** – Cada Membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na Sessão Plenária;
- **Item V** – As decisões do Conselho Municipal de Assistência social serão consubstanciadas em resoluções.”

Art. 3º - O artigo 8º da Lei Municipal 603/97, passa a Ter a seguinte redação:

“ – **Artigo 8º** - Para melhor desempenho de suas funções do Conselho Municipal de Assistência Social, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadores de recursos humanos para Assistência Social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social;

II – Poderão ser contratado e/ou contatadas pessoas ou instituições de notórias especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;





III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE MAIO DE 2001.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN

NATALÍCIO LIGOSKI

NIVALDO MARTINELLO

SARA AKEMI ICHICAVA E SILVA

RENALDO LOFFI

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

ITAMARA CENCI FRAGA

CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN

Sec. Municipal de Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2001

DATA: 29 DE MAIO DE 2001.

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ITENS DA LEI MUNICIPAL Nº 603/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ARI GENÉZIO LAFIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - o Art. 3º da Lei Municipal 603/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – O conselho Municipal de Assistência Social é composto de 14(quatorze) membros titulares e 14(quatorze) suplentes, é paritário sendo que a metade dos membros compõe os segmentos dos representantes governamentais e a outra compõe os representantes dos segmentos de órgãos não governamentais.

I – 07 (sete) representantes governamentais sendo:

*01 representante do Poder Executivo;
03 representantes da Ação Social;
01 representante na Área de Educação;
01 representante da Saúde;
01 representante do Poder Legislativo.*

II – 07 (sete) representante da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, sendo:

*01 representante das Entidades e Clubes de Serviços;
01 representante de profissionais da Área de Assistência Social;
01 representante das Entidades de Assistência aos portadores de necessidades especiais;
01 representante das Associações dos Idosos;*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- 02 representantes de Entidades de caráter religioso/filantrópico;*
01 representante das Associações de Bairros.

§ 1º - cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que o indicou;

§ 2º - Somente será admitida a participação no conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior a metade do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º - Os itens II, III, IV e V, do artigo 5º da Lei Municipal 603/97, passam a Ter a seguinte redação:

“ – Item II – Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) reuniões intercaladas;

- Item III – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou do Conselho Municipal de Assistência Social;

- Item IV – Cada Membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

- Item V – As decisões do Conselho Municipal de Assistência social serão consubstanciadas em resoluções.”

Art. 3º - O artigo 8º da Lei Municipal 603/97, passa a Ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“ – Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções do Conselho Municipal de Assistência Social, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadores de recursos humanos para Assistência Social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social;

II – Poderão ser contratado e/ou contatadas pessoas ou instituições de notórias especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, EM 29 DE MAIO DE 2.001.

ARI GENÉZIO LAFIN
PRESIDENTE



OFÍCIO GAPRE Nº 241/01.

Sorriso/MT, 19 de Abril de 2001.

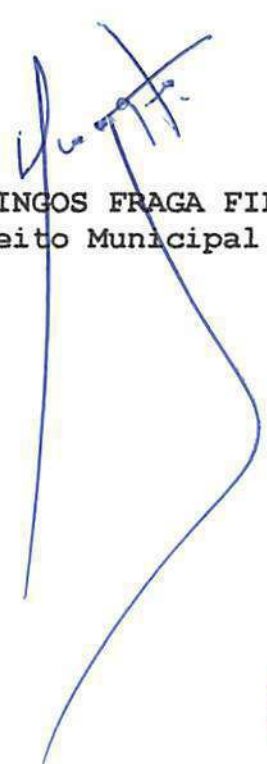
Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Em reunião realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, houveram por bem seus membros solicitar algumas alterações na Lei Municipal nº 603/97.

Atendendo os anseios deste Conselho e entendendo a reivindicação, encaminhamos para apreciação desta Casa o Projeto de Lei 011/01.

Sendo o de momento aproveitamos para externar protestos de consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
ARI GENÉSIO LAFIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



- 01 representante das Associações de Bairros.
- 02 representantes de Entidades de caráter religioso/filantropico;
- 01 representante das Associações dos Idosos;
- de necessidades especiais;
- 01 representante das Entidades de Assistência aos portadores
- 01 representante de profissionais da Area de Assistência Social;
- 01 representante das Entidades e Clubes de Serviços;
- foro próprio, sendo:
- II - 07 (sete) representante da sociedade civil, escolhidos em

- 01 representante do Poder Executivo;
- 02 representantes da Ação Social;
- 01 representante na Area de Educação;
- 01 profissional na Area de Assistência Social;
- 01 representante da Saúde;
- 01 representante do Poder Legislativo.

I - 07 (sete) representantes governamentais sendo:

governamentais.
compoê os representantes dos segmentos de órgãos não os segmentos dos representantes governamentais e a outra suplientes, é paritário sendo que a metade dos membros compõe composto de 14(quatorze) membros titulares e 14(quatorze) "Art. 3º - O conselho Municipal de Assistência Social é

redação:

Art. 1º - o Art. 3º da Lei Municipal 603/97, passa a ter a seguinte

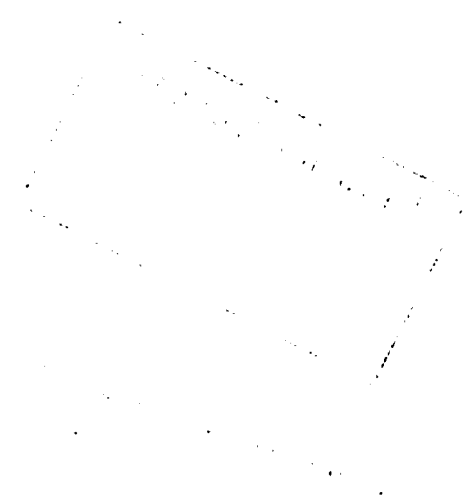
LEI:
MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, PREFEITO O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO,

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ITENS DA LEI MUNICIPAL Nº 603/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 011/01

DATA : 06 DE ABRIL DE 2001.





PROJETO DE LEI Nº 01/1991

DATA: 08 DE ABRIL DE 1991.

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ITENS DA LEI MUNICIPAL Nº 008/87, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES O SEQUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 008/87 passa a ter o seguinte

texto:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de representantes titulares e suplentes eleitos em pleito para o período de 02 (dois) anos, renovando-se parcialmente a cada ano, sendo que a composição dos representantes titulares e suplentes será determinada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social

- 01 - representante do Poder Executivo
- 02 - representante do Poder Judiciário
- 03 - representante do Poder Legislativo
- 04 - representante da Área de Assistência Social
- 05 - representante da Saúde
- 06 - representante do Poder Judiciário

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social

- 01 - representante do Poder Executivo
- 02 - representante do Poder Judiciário
- 03 - representante do Poder Legislativo
- 04 - representante da Área de Assistência Social
- 05 - representante da Saúde
- 06 - representante do Poder Judiciário
- 07 - representante da Área de Assistência Social
- 08 - representante da Saúde
- 09 - representante do Poder Judiciário
- 10 - representante da Área de Assistência Social



§ 1º - cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que o indicou;

§ 2º - Somente será admitida a participação no conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior a metade do Conselho Municipal de Assistência Social."

Art. 2º - Os itens II, III, IV e V, do artigo 5º da Lei Municipal 603/97, passam a Ter a seguinte redação:

" - **Item II** – Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) reuniões intercaladas;

- **Item III** – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou do Conselho Municipal de Assistência Social;

- **Item IV** – Cada Membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

- **Item V** – As decisões do Conselho Municipal de Assistência social serão consubstanciadas em resoluções."

Art. 3º - O artigo 8º da Lei Municipal 603/97, passa a Ter a seguinte redação:

" - **Artigo 8º** - Para melhor desempenho de suas funções do Conselho Municipal de Assistência Social, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadores de recursos humanos para Assistência Social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social;

II – Poderão ser contratado e/ou contatadas pessoas ou instituições de notórias especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;



Art. 11 - O comuna de Asatariá de Sócia é constituída por um Conselho Municipal de Asatariá de Sócia, que tem a seguinte composição:

Art. 12 - O Conselho Municipal de Asatariá de Sócia é constituído por sete membros, sendo três eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia e quatro eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia.

Art. 13 - A sede do Conselho Municipal de Asatariá de Sócia é a sede do Município de Asatariá de Sócia.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Asatariá de Sócia é constituído por sete membros, sendo três eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia e quatro eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Asatariá de Sócia é constituído por sete membros, sendo três eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia e quatro eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Asatariá de Sócia é constituído por sete membros, sendo três eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia e quatro eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Asatariá de Sócia é constituído por sete membros, sendo três eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia e quatro eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Asatariá de Sócia é constituído por sete membros, sendo três eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia e quatro eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Asatariá de Sócia é constituído por sete membros, sendo três eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia e quatro eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Asatariá de Sócia é constituído por sete membros, sendo três eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia e quatro eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Asatariá de Sócia é constituído por sete membros, sendo três eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia e quatro eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Asatariá de Sócia é constituído por sete membros, sendo três eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia e quatro eleitos pelo Conselho Municipal de Asatariá de Sócia.

Assinado e rubricado



III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.




JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social

III - Fortalecer sus unidades administrativas internas constituidas en
diversas dependencias del Gobierno Municipal de Asunción con el
fin de promover el desarrollo de sus actividades y en consecuencia
responder a las demandas específicas.

Art. 4º - Esta Ley entrará en vigor a partir de su publicación.

Art. 5º - El presente es dispositivo en todo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE ABRIL DE 2011.

JOSE DOMINGOS PRAGA BRUNO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO



HAMILTONVIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL
SORRISO - MT
Protocolo nº 060/03
Em 25/04/03

Aluoni

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA IVANI MARIANI VOZNAK, DD. SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 011/01, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO DD PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO.

SENHORA SECRETÁRIA:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

“ ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ITENS DA LEI MUNICIPAL N.º 603/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei n.º 011/01, é totalmente legal e constitucional, pois vem de encontro com a legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente em consonância com a Lei Orgânica de Sorriso - MT, especialmente em consonância com a Lei Orgânica de Sorriso - MT, em seu artigo 29 e demais disposições



HAMILTONVIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO

atinentes à espécie, pois de acordo com a Lei, pode o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, alterar Leis que de uma forma ou de outra, não atendem mais às necessidades do Município, ou que venham a melhorar as condições dos atos administrativos ou de qualquer outra ordem.

Alterar Leis, faz parte do poder discricionário que o Prefeito Municipal tem, sobre os atos administrativos, entre eles, a política funcional, portanto, é dotado de competência para exercê-lo, sendo assim, pode o Prefeito Municipal, revogar, retificar, ou alterar normas legais, que inviabilizam a administração, para melhorar as condições, porém, sem ferir princípios constitucionais.

Justificada está, a ação do Prefeito Municipal, em elaborar o presente Projeto de Lei de alteração de artigos, parágrafos e itens da Lei Municipal 603/97.

Desta Forma, o referido Projeto de Lei, encontra-se totalmente amparado por Lei, sendo o mesmo legal e constitucional, sob seu aspecto jurídico e encontra-se totalmente em ordem, não encontrando óbices legais para sua realização.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso, 25 de abril de 2.001



HAMILTONVIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO



- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO
- EMENDA MODIFICATIVA

Nº 001/01

AUTOR: ADEVANIR P. DA SILVA - PFL E SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA - PFL.

ADEVANIR P. DA SILVA E SILVETH X. DE OLIVEIRA, com fulcro no Parágrafo 5º, do Artigo 126 do Regimento Interno, no cumprimento do dever encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Artigo 1º, do Projeto de Lei n.º 011/01 do Executivo.


Art. 1º -


"Art. 3º -

I -

- 01 representante do Poder Executivo;
- 03 representantes da Ação Social;
- 01 representante da área de Educação;
- 01 representante da Saúde;
- 01 representante do Poder Legislativo.

Plenário Aureliano P. da Silva, em 14 de maio de 2001.


Adevanir P. da Silva
Vereador - PFL


Silveth X. de Oliveira
Vereadora - PFL



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º 027/2001

DATA: 07/05/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 011/01 DO EXECUTIVO

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ITENS DA LEI MUNICIPAL N.º 603/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELSO RODRIGUES


RELATÓRIO: Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e um, na sala das comissões reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o projeto de lei n.º 011/01, do Executivo Municipal cuja a súmula altera artigos, parágrafos e itens da lei municipal n.º 603/97 e dá outras providências. Foi designado como relator da matéria o Vereador Elso Rodrigues, que passa a exarar este parecer: O projeto atende as normas constitucionais, legais e regimentais. Por isso somos de parecer favorável, votam com o relator os demais membros desta comissão.



ELSO RODRIGUES - RELATOR



ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - P/ CONCLUSÕES



RUDOLFO WICK - P/CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º 025/2001

DATA: 30/04/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 011/01 DO EXECUTIVO

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS E PARÁGRAFOS E ITENS DA LEI MUNICIPAL 603/97 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELSO RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e um, reuniram-se na Câmara Municipal de Sorriso, os membros desta Comissão para analisarem e darem parecer sobre o Projeto de Lei n.º 011/01 do Executivo Municipal, que altera artigos e parágrafos e itens da lei municipal 603/97 e, dá outras providências. Foi designado como relator da matéria o Vereador Elso Rodrigues, que passa a exarar o seguinte parecer: O projeto atende todas as exigências, constitucionais, legais e regimentais. Pelo que, somos de parecer favorável. Votam com o relator os demais membros da comissão.



ELSO RODRIGUES - RELATOR



ADEVANIR PEREIRA DA SILVA – P/ CONCLUSÕES



RUDOLFO WICK – P/CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 033/2001

DATA: 28/05/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 011/01 DO EXECUTIVO

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ITENS DA LEI MUNICIPAL N.º 603/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e um, reuniram-se os membros da comissão de Justiça e Redação para exarar parecer do Projeto de Lei n.º 011/01 para sua redação final. O Projeto é legal constitucional, portanto sou favorável a redação final.



ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - RELATOR



ELSO RODRIGUES – P/ CONCLUSÕES



RUDOLFO WICK – P/CONCLUSÕES

